



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. –

Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

2002

PROJETO DE LEI Nº 220/2002

"Dispõe sobre a criação do **ANO DO MEIO AMBIENTE** no Município, e dá outras providências."



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **ANO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, atendendo ao exposto no artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal e ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - O Ano Municipal do Meio Ambiente, instituído na Estância Turística de Ibiúna, envolverá toda a coletividade, com participação espontânea da Rede Escolar: Municipal, Estadual e Particular.

§ 1º - O Ano Municipal do Meio Ambiente, será comemorado no período de 01 de Janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

§ 2º - No âmbito escolar, o Ano Municipal do Meio Ambiente poderá ser marcado por atividades de pesquisa, recreação, gincanas e palestras alusivas ao tema.

ARTIGO 3º - As atividades a que se referem o artigo anterior, em seu § 2º, poderá ter a participação efetiva da comunidade da Estância Turística de Ibiúna, com assessoria da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

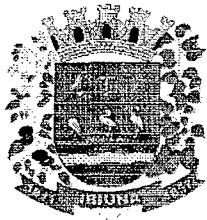
SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

Vereador
Salvador Alves dos Santos
Estrada do Piaí ao Paiol Grande, Km 1 – CX. Postal 249
18150-000 – Ibiúna – SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 22/11/2002
Assinatura: *.../.../...*
AS 10:20 hs





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. –

Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

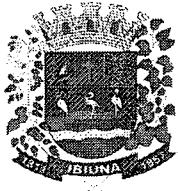
03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 220/2002

Justifica-se a presente proposição, com fulcro nos Artigos 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal e ao artigo 168 da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibiúna, pois “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Justifica-se ainda a presente proposição, pois com a criação em 2003 do Ano Municipal do Meio Ambiente, reuniremos toda a sociedade para a discussão e conscientização de todos sobre a preservação da Fauna e Flora, recursos essenciais à perpetuação da vida no planeta.

Vereador
Salvador Alves dos Santos
Estrada do Piaí ao Paiol Grande, Km 1 – CX. Postal 249
18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 220/2002 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de novembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 27 de novembro de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Dir. do Processo Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Projeto de Lei nº. 220/2002 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão Ordinária do dia 10 de dezembro futuro, conforme anunciado na parte final da Sessão Ordinária do dia/03 p. passado.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2002.

Almauri Gabriel Vicira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 220/2002.

AUTORIA: VEREADOR SALVADOR ALVES DOS SANTOS

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Vereador Salvador Alves dos Santos apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 220/2002 que “Dispõe sobre a criação do **ANO DO MEIO AMBIENTE** no Município, e dá outras providências”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de instituir o Ano do Meio Ambiente, atendendo o disposto no artigo 225, parágrafo 1º., inciso IV da Constituição Federal e ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme aponta o Artigo 4º.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a instituição do Ano Mundial do Meio Ambiente pretende envolver toda a coletividade, com participação espontânea da rede escolar municipal, estadual e particular, desenvolvendo atividades, pesquisas, recreação, gincanas e palestras, alusivas ao Meio Ambiente, visando discutir e criar a idéia saudável de preservar o ecossistema.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO
MELLO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2002.**

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 220/2002 - fls. 02

ALEXANDRE BELLÓ DE OLIVEIRA **JOÃO BENTO DE MELLO NETO**
VICE - PRESIDENTE **MEMBRO**

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

AGEO RENJI SAGARI
アゲオ・レンジ・サガリ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

~~PAULO DIAS DE MORAES~~
VICE - PRESIDENTE

Valdecir Friolet
VALDECIR FRIOLI



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 210/2002

"Dispõe sobre a criação do ANO DO MEIO AMBIENTE no Município, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **ANO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, atendendo ao exposto no artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal e ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - O Ano Municipal do Meio Ambiente, instituído na Estância Turística de Ibiúna, envolverá toda a coletividade, com participação espontânea da Rede Escolar:- Municipal, Estadual e Particular.

§ 1º - O Ano Municipal do Meio Ambiente, será comemorado no período de 01 de Janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

§ 2º - No âmbito escolar, o Ano Municipal do Meio Ambiente poderá ser marcado por atividades de pesquisa, recreação, gincanas e palestras alusivas ao tema.

ARTIGO 3º - As atividades a que se referem o artigo anterior, em seu § 2º, poderá ter a participação efetiva da comunidade da Estância Turística de Ibiúna, com assessoria da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES/PRETO
2º VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 594/2002

Ibiúna, 11 de dezembro de 2002

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 210/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 220/2002, de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos, que “Dispõe sobre a criação do Ano do Meio Ambiente no Município, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 220/2002 no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Certifico mais, colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 220/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 210/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 594/2002, da presente data.
Ibiúna, 11 de dezembro de 2002.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo